

LEI Nº 3.100/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 078/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica proibido no município de Santa Cruz do Capibaribe, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos comerciais, autorizados ou licenciados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos salões de dança, clubes noturnos, e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico deverão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará a cobrança de multa ao(s) infrator(es).

Art. 4º O Poder Executivo ficará encarregado de determinar os valores pecuniários das multas aplicadas.

Art. 5º O Poder Executivo ficará encarregado de determinar as formas de advertência, intimação, autuação, cobrança e punibilidade do(s) infrator(es).

Art. 6º Em qualquer dos fatos do artigo anterior, será garantida a ampla defesa ao(s) infrator(es).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário